



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00265/2015**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 26/03/2009, nos termos do Acórdão de fls. 265, publicado no “MG” de 16/09/2009, constante do **Processo n.º 58.587 – Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Guimarães**, referente ao exercício de 1995, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Guimarães, pelo Sr. **Evaldo Guimarães Nunes**, CPF: 480.853.596-34, Vereador da Câmara Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Março, n.º 356, Centro, Guimarães, MG, CEP: 38.873-000, no valor de R\$1.181,62 (um mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.468,10** (quatro mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos), referente ao subsídio recebido a maior, em desobediência às disposições legais. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 13/04/2015, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino, _____, aos 8 do mês de Maio de 2015. E eu, _____, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00265/2015
PROCESSO 58.587
EXERCÍCIO: 1995
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 26/03/2009
PUBLICAÇÃO: MG de 16/09/2009
TRÂNSITO EM JULGADO: 22/08/2012
RESPONSÁVEL: EVALDO GUIMARAES NUNES
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 480.853.596-34

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao subsídio recebido a maior, em desobediência às disposições legais (fls. 53)

Valor Histórico: R\$1.181,62

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1995	R\$51,95	4,1987479	R\$218,12
02/1995	R\$51,95	4,1297806	R\$214,54
03/1995	R\$24,90	4,0892966	R\$101,82
04/1995	R\$93,14	4,0324391	R\$375,58
05/1995	R\$119,96	3,9564748	R\$474,62
06/1995	R\$119,96	3,8573411	R\$462,73
07/1995	R\$119,96	3,7883923	R\$454,46
08/1995	R\$119,96	3,6974354	R\$443,54
09/1995	R\$119,96	3,6601023	R\$439,07
10/1995	R\$119,96	3,6177744	R\$433,99
11/1995	R\$119,96	3,5678249	R\$428,00
12/1995	R\$119,96	3,5147521	R\$421,63

Valor Corrigido Total de Restituição: R\$4.468,10

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/04/2015.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-804-1